

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6721/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de serviço continuado de fornecimento de água tratada e encanada, por meio da rede pública de abastecimento, destinado ao atendimento das unidades administrativas, operacionais e demais equipamentos públicos vinculados ao Município de Parelhas/RN**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O fornecimento compreenderá as unidades consumidoras vinculadas às Secretarias e órgãos municipais atendidos pela rede pública de abastecimento, observadas as respectivas instalações, ligações e condições de prestação do serviço.

1.3. A contratação apresenta a seguinte estimativa:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor estimado
01	Serviço continuado de fornecimento de água tratada e encanada	SERV	01	R\$ 326.251,82

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 326.251,82 (trezentos e vinte e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

1.4. A quantidade de 01 serviço constitui forma de consolidação administrativa da contratação e não corresponde à fixação de quantidade física predeterminada de água a ser consumida.

1.5. O valor indicado possui natureza **estimativa**, não constituindo garantia de faturamento ou obrigação de consumo integral, uma vez que os pagamentos decorrerão do consumo efetivamente registrado nas unidades consumidoras e das tarifas regularmente aplicáveis.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar o abastecimento contínuo de água tratada e encanada nas unidades administrativas e equipamentos públicos vinculados ao Município de Parelhas/RN.

2.2. O abastecimento de água constitui serviço essencial ao funcionamento das atividades públicas, sendo indispensável para consumo humano, higiene, limpeza, atendimento ao público e manutenção das condições sanitárias adequadas nos prédios municipais.



2.3. A necessidade abrange unidades das diversas áreas administrativas, especialmente escolas, unidades de saúde, equipamentos da assistência social, prédios administrativos e demais instalações públicas, conforme consignado no Documento de Formalização da Demanda.

2.4. A interrupção do abastecimento poderá comprometer o funcionamento das unidades e, conseqüentemente, a continuidade dos serviços públicos disponibilizados à população.

2.5. Conforme registrado no planejamento da contratação, o serviço de fornecimento de água tratada por meio da rede pública existente no Município é realizado pela **Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN**.

2.6. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela necessidade e viabilidade da solução consistente na continuidade do fornecimento pela rede pública existente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. A contratação será processada mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão da inviabilidade de competição para o fornecimento de água tratada por meio da rede pública existente.

3.2. A inviabilidade de competição decorre da impossibilidade material de estabelecimento de disputa entre diferentes fornecedores para prestação do mesmo serviço por meio da infraestrutura pública de abastecimento instalada e disponibilizada às unidades municipais.

3.3. A formalização da contratação direta observará os requisitos estabelecidos no **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**, devendo o processo conter os documentos necessários à demonstração de sua regularidade.

3.4. A condição da CAERN como prestadora responsável pelo serviço de abastecimento de água pela rede pública no Município deverá estar documentalmente demonstrada nos autos.

3.5. A contratação direta não afasta a necessidade de demonstração da compatibilidade dos valores cobrados com as tarifas regularmente estabelecidas para o serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução compreende o fornecimento contínuo de água tratada e encanada às unidades consumidoras do Município de Parelhas/RN conectadas à rede pública de abastecimento.

4.2. Integram a solução, quando aplicáveis:



- a) disponibilização do abastecimento de água tratada;
- b) manutenção do fornecimento por meio da rede pública;
- c) medição dos consumos;
- d) leitura das unidades consumidoras;
- e) emissão das respectivas faturas;
- f) aplicação das tarifas regularmente estabelecidas;
- g) atendimento às ocorrências relacionadas à prestação do serviço; e
- h) demais atividades inerentes ao serviço público de abastecimento de água.

4.3. A prestação deverá observar as normas técnicas, sanitárias e regulatórias aplicáveis ao serviço.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Constituem requisitos mínimos:

- I – continuidade e regularidade do abastecimento;
- II – fornecimento de água dentro dos padrões de qualidade legalmente estabelecidos;
- III – medição adequada dos consumos, quando aplicável;
- IV – identificação individualizada das unidades consumidoras;
- V – emissão regular das respectivas faturas;
- VI – disponibilização das informações necessárias à conferência do consumo e faturamento;
- VII – observância das normas regulatórias e tarifárias incidentes; e
- VIII – atendimento das solicitações relacionadas ao serviço nos canais disponibilizados pela prestadora.

5.2. A Administração não estabelecerá exigências incompatíveis com o regime jurídico próprio da prestação do serviço público regulado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. O serviço será prestado de forma **contínua**, mediante disponibilização de água tratada pela rede pública às unidades consumidoras municipais.

6.2. O consumo será apurado mediante os mecanismos de medição regularmente utilizados pela prestadora, quando existentes.

6.3. A execução ocorrerá nas unidades consumidoras pertencentes, ocupadas ou regularmente utilizadas pelo Município e abrangidas pela contratação.

6.4. Poderão ser incluídas ou excluídas unidades consumidoras durante a execução, desde que vinculadas às necessidades da Administração e observadas as condições técnicas, regulatórias, orçamentárias e contratuais pertinentes.

6.5. A Administração deverá manter controle atualizado das unidades consumidoras abrangidas pela contratação.



6.6. Eventuais interrupções deverão observar as hipóteses e procedimentos admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data estabelecida no respectivo instrumento contratual.

7.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, a contratação poderá ser prorrogada, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidos os requisitos legais, na forma dos **arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

7.3. A eventual prorrogação dependerá de manifestação da Administração quanto ao interesse na continuidade, demonstração de que permanecem atendidas as condições legais e orçamentárias e observância das demais exigências aplicáveis.

8. DO VALOR ESTIMADO E DA FORMAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O valor estimado para o período inicial da contratação é de **R\$ 326.251,82**.

8.2. O valor possui natureza estimativa e deverá ser utilizado para fins de planejamento e reserva orçamentária, não representando obrigação de consumo ou pagamento integral.

8.3. A despesa efetivamente realizada dependerá:

- I – do consumo registrado em cada unidade consumidora;
- II – da categoria tarifária aplicável;
- III – das tarifas regularmente vigentes; e
- IV – de outros componentes tarifários legal ou regulamentarmente incidentes.

8.4. A estimativa deverá ser acompanhada, nos autos, de memória de cálculo ou histórico de consumo/faturamento capaz de demonstrar a formação do valor previsto.

9. DO REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS

9.1. Por se tratar de serviço público submetido a regime tarifário próprio, os valores faturados observarão as **tarifas regularmente aprovadas e vigentes** para a prestação do serviço.

9.2. As alterações tarifárias regularmente autorizadas pelo órgão ou entidade competente serão aplicadas à contratação de acordo com sua vigência e condições próprias, independentemente da utilização de índice geral de preços destinado a contratos comuns.

9.3. A Administração deverá verificar, quando da alteração dos valores cobrados, a existência do respectivo ato tarifário que lhe dê fundamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



10.1. Compete à CONTRATADA, observadas as normas próprias da prestação do serviço:

- a) prestar o serviço de forma regular e contínua;
- b) fornecer água dentro dos padrões legalmente exigidos;
- c) realizar as medições dos consumos, quando aplicável;
- d) emitir as respectivas faturas;
- e) disponibilizar informações que permitam a conferência dos consumos;
- f) observar as tarifas regularmente aprovadas;
- g) atender às solicitações administrativas relativas às unidades consumidoras;
- h) manter canais adequados para comunicação de ocorrências;
- i) comunicar situações relevantes que possam comprometer o abastecimento, quando exigível; e
- j) cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) disponibilizar as informações necessárias à adequada identificação das unidades consumidoras;
- b) acompanhar a prestação dos serviços;
- c) conferir as faturas apresentadas;
- d) comunicar eventuais inconsistências de leitura, consumo ou faturamento;
- e) efetuar os pagamentos devidos;
- f) manter as instalações hidráulicas internas dos imóveis sob sua responsabilidade em condições adequadas;
- g) comunicar vazamentos ou outras situações que possam interferir no consumo;
- h) adotar medidas de uso racional da água; e
- i) exercer a gestão e fiscalização da contratação.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por servidor(es) formalmente designado(s), observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A fiscalização compreenderá, especialmente:

- I – conferência das unidades consumidoras;
- II – acompanhamento dos consumos;
- III – análise das faturas;
- IV – identificação de variações anormais de consumo;
- V – comunicação de eventuais inconsistências;
- VI – acompanhamento da regularidade do fornecimento; e
- VII – registro das ocorrências relevantes.



12.3. Consumos significativamente superiores ao histórico da respectiva unidade deverão, sempre que possível, ser objeto de verificação antes da liquidação da despesa, especialmente para identificação de possíveis vazamentos ou inconsistências de medição.

12.4. A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades legalmente atribuídas à prestadora do serviço.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

13.1. A medição da execução corresponderá ao consumo efetivamente registrado em cada unidade consumidora, quando submetida à medição, ou ao critério tarifário regularmente aplicável à respectiva ligação.

13.2. O pagamento será realizado mediante apresentação das respectivas faturas, após conferência e atesto pelo setor responsável.

13.3. Para fins de liquidação da despesa, deverão ser verificados, quando aplicáveis:

- a) identificação da unidade consumidora;
- b) período de referência;
- c) leitura anterior e atual;
- d) consumo registrado;
- e) tarifa aplicada;
- f) eventuais encargos incidentes; e
- g) valor total faturado.

13.4. Constatada inconsistência relevante, a Administração deverá solicitar esclarecimento ou revisão à prestadora antes da adoção das providências cabíveis, ressalvadas as medidas necessárias para evitar interrupção indevida de serviço essencial.

13.5. O pagamento observará as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

14. DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

14.1. Por se tratar de contratação direta decorrente de inviabilidade de competição, deverão integrar os autos os documentos necessários à identificação e regularidade da futura contratada, na extensão juridicamente aplicável à natureza da contratação.

14.2. Deverão ser apresentados ou obtidos pela Administração, conforme aplicável:

- I – ato constitutivo ou documento equivalente;
- II – comprovante de inscrição no CNPJ;
- III – comprovação da condição jurídica para prestação do serviço objeto da contratação;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista exigível; e
- V – demais documentos necessários à formalização da contratação.



14.3. A instrução deverá considerar as peculiaridades da prestadora enquanto entidade responsável por serviço público regulado, evitando-se exigências sem pertinência material com o objeto.

15. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

15.1. A escolha da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN decorre de sua condição de prestadora do serviço de fornecimento de água tratada por meio da rede pública existente no Município, conforme indicado nos documentos preparatórios.

15.2. A razão da escolha não decorre de preferência administrativa, mas das características da infraestrutura utilizada para prestação do serviço e da consequente inviabilidade de estabelecimento de competição para o atendimento das unidades conectadas à respectiva rede.

15.3. A condição que fundamenta a inviabilidade de competição deverá estar comprovada documentalmente no processo.

16. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

16.1. A justificativa do preço deverá considerar que a remuneração do serviço não decorre de proposta comercial livremente formulada para esta contratação, mas das tarifas aplicáveis à prestação do serviço público.

16.2. A Administração deverá juntar aos autos os elementos que permitam demonstrar as tarifas vigentes e sua aplicação às respectivas categorias de unidades consumidoras.

16.3. O valor global de R\$ 326.251,82 constitui estimativa da despesa para o período de contratação, devendo sua formação ser demonstrada preferencialmente pelo histórico de consumo e faturamento das unidades municipais.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias das unidades administrativas beneficiárias do serviço, conforme disponibilidade e indicação constante dos autos.

17.2. O DFD identifica dotações vinculadas às Secretarias de Administração; Desenvolvimento Econômico e Turismo; Saúde; Agricultura; Assistência Social; Obras; e Educação e Cultura.

17.3. Para os exercícios subsequentes, quando houver, a continuidade da contratação ficará condicionada à existência de créditos orçamentários adequados.



18. DAS SANÇÕES E RESPONSABILIDADES

18.1. O regime de responsabilização deverá observar a Lei nº 14.133/2021, as normas específicas aplicáveis ao serviço público de abastecimento de água e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

18.2. A aplicação de qualquer medida administrativa deverá considerar as peculiaridades do serviço público regulado e as competências legalmente atribuídas à prestadora e aos respectivos órgãos reguladores.

19. DA SUSTENTABILIDADE

19.1. Durante a execução, o Município deverá adotar medidas voltadas ao consumo racional de água, especialmente:

- a) acompanhamento periódico dos consumos;
- b) identificação e reparação tempestiva de vazamentos;
- c) manutenção preventiva das instalações hidráulicas;
- d) orientação dos usuários quanto à redução de desperdícios; e
- e) acompanhamento das unidades que apresentem consumo significativamente superior ao histórico.

20. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação apresenta-se adequada à necessidade administrativa identificada no DFD e analisada no Estudo Técnico Preliminar, destinando-se à manutenção de serviço indispensável ao funcionamento das unidades públicas municipais.

20.2. A solução escolhida apresenta compatibilidade com a infraestrutura existente e com a natureza continuada do abastecimento, não tendo sido identificada solução competitiva equivalente para fornecimento através da mesma rede pública.

20.3. Conclui-se, portanto, pela adequação técnica da contratação, mediante **inexigibilidade de licitação**, condicionada à comprovação documental da inviabilidade de competição e ao atendimento dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parelhas/RN, 07 de outubro de 2026.

TIAGO TIBÉRIO DOS SANDOS

Secretário de Finanças, da Tributação e do Planejamento





